



## CONTRATO N.º 004/2022 - IPSPG

Contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSPG** e de outro a Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA** para prestação de serviços de locação de software de gestão previdenciária para RPPS.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSPG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.664.996/0001-90, situado à Rua: Antônio Lacerda, nº 85 – Bairro Santo Antônio, Garanhuns – PE, CEP: 55.294-460, neste ato representado pela Sra. **CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.444.070-SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.798.574-00, residente e domiciliada em Garanhuns-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve **CONTRATAR** a empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.250.881/0001-15, estabelecida à Rua Nogueira Acioli, nº 1505, - Centro – Fortaleza/Ceará, neste ato representada pelo Sr. **PAULO SÉRGIO DA COSTA CELEDÔNIO FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 2002002343824 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 018.679.293-09 residente e domiciliado em FORTALEZA-CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei n.8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

---

1.1 - presente Contrato tem como fundamento na Lei n.º 8.666/93, art.24, inciso II devidamente homologado pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSPG**, e pela Sra. **CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA** Presidente do IPSPG, neste ato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

---

2.1 – Serviços de locação de software de gestão previdenciária para RPPS, com os seguinte módulos:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO GLOBAL ADMITIDO - 12 MESES
SOFTWARE	<p><b>1. MÓDULO DE GUIA DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO – GRP:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gerar guia de recolhimento previdenciário;</li> <li>- Gerar controle de recebimento dos recursos previdenciários.</li> </ul> <p><b>2. MÓDULO APLICATIVO CELULAR NAS PRINCIPAIS PLATAFORMAS EXISTENTES (APPLE STORE E PLAY STORE) COM AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Simulador de regras de aposentadorias;</li> <li>- Agendamento de atendimento do segurado;</li> <li>- Acompanhamento de andamento processual;</li> <li>- Ouvidoria;</li> <li>- Fale com o (a) Presidente;</li> <li>- Requerimentos diversos;</li> <li>- Emissão do Extrato de Contribuição Previdenciária;</li> <li>- Prova de Vida.</li> </ul> <p><b>3. DESENVOLVER E HOSPEDAGEM DO WEBSITE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG, PARA ATENDER A FINALIDADE DE PUBLICAÇÕES DIVERSAS, INSERÇÃO DE LINK PARA SISTEMAS DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E OUTROS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS QUE O IPSG ENTENDER SER PERTINENTE, BEM COMO ATENDER A PUBLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ATAS DE REUNIÕES, ATOS, PORTARIAS, EXTRATOS BANCÁRIOS, DEMONSTRATIVOS DO SISTEMA CADPREV, E QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS E OU INFORMAÇÕES QUE A DIRETORIA DO IPSG SOLICITAR:</b></p> <p>Além das funções acima o website do IPSG deverá fornecer os seguintes serviços aos seus segurados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Simulador de regras de aposentadorias;</li> <li>- Agendamento de atendimento do segurado;</li> <li>- Acompanhamento de andamento processual;</li> <li>- Ouvidoria;</li> <li>- Fale com o (a) Presidente;</li> </ul>	

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Requerimentos diversos;</li> <li>- Emissão do Extrato de Contribuição Previdenciária;</li> <li>- Prova de Vida.</li> </ul> <p><b>4. MÓDULO DE ATENDIMENTO E SUPORTE AOS SISTEMAS DE WEB SITE E APLICATIVO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Os sistemas de Web site e aplicativo deverão contemplar atendimento e suporte necessário para o fiel desenvolvimento destes, devendo esta assistência ser prestada através de visitas, chats ou plataforma de reunião virtual;</li> <li>- Os atendimentos e suportes deverão conter registro ou protocolo das solicitações de correções ou quaisquer outras demandas solicitadas para melhor acompanhamento;</li> </ul>	
<b>TOTAL</b>		<b>14.400,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

---

3.1 – A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)** a ser pago mensalmente de forma proporcional em suas respectivas parcelas.

Parágrafo Primeiro – Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

---

4.1 – Irreajustável.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

---

5.1 – O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previsto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

6.1 – Quaisquer alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n°. 8.666/93, formalizadas previamente através de termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

---

7.1 – O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondentes a prestação dos serviços, com o devido atesto do Fiscal responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;

7.2 – No ato do pagamento a CONTRATADA apresentará toda documentação referente à sua regularidade Fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

---

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica própria do orçamento vigente:

<b>Órgão:</b>	04	Administração
<b>Unidade Orçamentária:</b>	04.122	Administração Geral
<b>Função:</b>	04.122.0901	Previdência de Inativos e Pensionistas do Município
<b>Projeto/Atividade:</b>	04.122.0901.2350	Manutenção das atividades vinculadas a gestão administrativa do IPSPG
<b>Elemento:</b>	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

9.1 – O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 – O Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

10.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência;

10.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações;

10.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES PREVIDENCIÁRIAS TRABALHISTAS**

---

11.1 – Uma vez que os SERVIÇOS serão prestados pela CONTRATADA com autonomia, sem subordinação e sem caráter de exclusividade, inexistindo qualquer indicio de vínculo trabalhista entre os empregados, prepostos e/ou subcontratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, tampouco se estabelecerá entre as partes qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pelo pagamento de todas as verbas de natureza trabalhista, previdenciárias e fiscais pertinentes à relação de emprego para com seus empregados e prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

12.1 - A inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total percebido pelo contratado até a data do ato ensejador da aplicação da penalidade;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

---

13.1 – Este contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito ao recebimento do pagamento, este proporcional aos dias decorridos desde a assinatura da presente avença;

13.2 – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei n°. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

---

14.1 – O presente contrato será fiscalizado por servidor do órgão municipal habilitado a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Gestor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG**. A fiscalização deverá observar os seguintes itens:

- a) Período de execução dos serviços passível de pagamento;
- b) Analisar os relatórios apresentados pela **CONTRATADA**, com a conferência de todos os dados lançados;
- c) Emitir Nota de Atesto dos serviços executados para liberação dos valores a serem pagos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

---

15.1 – Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos.

Parágrafo Primeiro – As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO**

---

16.1 – A **CONTRATADA** se obriga por si, seus diretores, empregados ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à atividade da **CONTRATANTE**, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do Contrato e/ou da prestação dos **SERVIÇOS**, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar ou reproduzir;



16.2 – Todas as informações transmitidas pela CONTRATANTE ou todas as informações geradas pela CONTRATADA, inclusive orais, a partir de reuniões, atividades ou procedimentos executados nas instalações da CONTRATANTE passa a ser consideradas informações confidenciais pertencentes à CONTRATANTE;

16.3 – A CONTRATADA se obriga a não divulgar para terceiro as informações confidenciais da CONTRATANTE, exceto se for por ela prévia e formalmente autorizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – Fica eleito o foro da cidade de Garanhuns para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

Garanhuns, 12 de janeiro de 2022.

CLAUDOMIRA DE  
ANDRADE MORAIS  
FERREIRA:0297985744  
0

Assinado de forma digital por  
CLAUDOMIRA DE ANDRADE  
MORAIS FERREIRA:02979857440  
Dados: 2022.01.24 14:50:39  
-03'00'

CONTRATANTE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**  
**CNPJ n.º 04.664.996/0001-90**  
**CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA**  
**Presidente do IPSEG**

PAULO SERGIO DA COSTA  
CELEDONIO  
FILHO:01867929309

Assinado de forma digital por  
PAULO SERGIO DA COSTA  
CELEDONIO FILHO:01867929309

CONTRATADA

**3IT CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ n.º 11.250.881/0001-15**  
**PAULO SÉRGIO DA COSTA CELEDÔNIO FILHO**  
**Representante Legal**

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF N.º: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF N.º: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE  
GARANHUNS  
EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2022 - IPSG

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG, inscrito no CNPJ n.º 04.664.996/0001-90. **CONTRATADA:** 3IT CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 11.250.881/0001-15. **OBJETO:** Locação de software de gestão previdenciária para RPPS. **VALOR GLOBAL:** 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 de Janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA**  
Presidente do IPSG  
Portaria n.º 007/2021 - GP

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**94775046

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/02/2022. Edição 3031  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>